

LEI Nº 711/96

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1997.

O povo de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício de 1997, na forma prevista pela Constituição Federal, orça a Receita e fixa a Despesa nos valores de R\$6.307.316,00 (Seis milhões, trezentos e sete mil e trezentos e dezesseis reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma das especificações em quadro anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$4.607.100,00
Receita Tributária	R\$ 790.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 51.000,00
Transferências Correntes	R\$3.566.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$1.700.016,00
Operações de Créditos	R\$ 706.116,00
Alienações de Bens	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital	R\$ 933.900,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação através de funções do Governo e Unidades Orçamentárias:

I - FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativo	R\$ 540.000,00
02 Judiciário	R\$ 60.000,00
03 Administração e Planejamento	R\$1.929.248,00
04 Agricultura	R\$ 58.000,00
05 Comunicações	R\$ 32.000,00
06 Defesa Nac. Segurança Pública	R\$ 20.000,00
07 Desenvolvimento Regional	R\$ 51.808,00
08 Educação e Cultura	R\$1.738.000,00
09 Energia e Recursos Minerais	R\$ 100.000,00
10 Habitação e Urbanismo	R\$ 291.700,00
13 Saúde e Saneamento	R\$ 898.360,00
15 Assistência e Previdência	R\$ 70.000,00
16 Transporte	R\$ 418.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00



II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 Câmara Municipal	R\$ 540.000,00
2.1 Gabinete do Prefeito	R\$ 955.988,00
2.2 Departamento de Administração	R\$ 880.388,00
2.3 Departamento de Fazenda	R\$ 149.180,00
2.4 Depto. de Obras e Serviços Públicos	R\$ 899.700,00
2.5 Depto. Saúde e Assistência Social	R\$ 908.360,00
2.6 Depto. Educação Cultura e Esportes	R\$ 1.738.000,00
2.7 Encargos Gerais do Município	R\$ 235.500,00
9.9 Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00

Art. 40 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita.

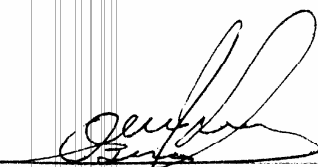
Art. 50 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir crédito suplementares por anulação da despesa, às dotações do Orçamento vigente, nos termos do art. 43 parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64, em vigor, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 60 - Integram e acompanham o presente Projeto de Lei, os anexos que trata a Lei Federal 4.320/64 e das Portarias Ministeriais de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor, à partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 23 de outubro de 1996.


MOZAR BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


UBIRAJAR HENRIQUE BRANDÃO
Assessor Especial